



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/1993 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº 31250/2013

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 87.413,40

REGIME: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **10.03.2014**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Auditório do TCDF - Subsolo do Ed. Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída por designação presidencial, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 87.413,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos)**, conforme orçamento do Anexo II, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.451.6005.3903.9702	Reforma de Prédios e Próprios – Tribunal de Contas do DF	44.90.51	Obras e Instalações	100

CAPÍTULO III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 ou solicitar esclarecimentos ou providências, devendo ser entregue diretamente ao Serviço de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF. A Administração julgará e



responderá à impugnação ou esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mencionado diploma legal.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DOS LICITANTES

4.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da Licitação:

4.2.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.2.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

5.1 Não haverá subcontratação compulsória de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011 por se tratar de objeto indivisível.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Empresa, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº **1/2014** - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº **1/2014** - TCDF

6.2 Após o prazo estabelecido para recebimento dos envelopes e o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para tanto, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

6.3 A abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito ser feitas nesse momento pelos seus representantes legais.

6.4 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”, e uma vez iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de empresas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União e Certidão de quitação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual/Distrital e Municipal**, do domicílio da sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- f) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- g) declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou declaração de que assume as responsabilidades pela sua não realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2140 e (61) 3314-2595 (Comissão de Obras).
- h) procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem



de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento licitatório, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;

i) prova de inscrição ou registro e quitação das anuidades (exercício de 2013 ou respectivas parcelas), da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

j) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou certidão(ões) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste ter a licitante realizado serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO E / OU SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS (COMERCIAIS OU PÚBLICOS)**, compatíveis com o objeto deste Edital;

j.1). em relação à área administrativa, considera-se prédio de escritórios os locais para a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, tais como consultórios de médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, bancos, instituições financeiras em geral e repartições públicas. Pode ser prédio destinado a uma única entidade ou tendo pavimentos divididos em várias unidades autônomas, com acesso a um "hall" comum.

j.2) a licitante poderá apresentar um ou mais atestados/certidões que, em conjunto ou individualmente, comprovem a execução dos serviços listados na alínea "j".

j.3) deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do contratante e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

k) comprovação de a licitante possuir em seu quadro de funcionários, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, engenheiro(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, devidamente registrados no Conselho competente, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa de que trata esta alínea poderá ser postergada na forma do disposto no item 7.6;

l) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.3, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.1 A falta do documento previsto na letra "h" do item 7.1, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

7.1.2 A não apresentação dos documentos constantes das letras "b", "c" e "d" do item 7.1 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via *internet*.



7.1.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista na letra “g” do item 7.1 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Documentos apresentados que tenham sido emitidos pela Internet poderão ter sua veracidade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

7.3 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.1 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

7.3.1.1 Serão aceitos, também, os índices indicados na declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, caso esta os apresente.

7.3.1.2 Reserva-se, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de rever os cálculos, com auxílio da Seção de Contabilidade do TCDF.

7.3.2 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 7.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

7.4 Na falta do documento previsto no item 7.1, alínea “a”, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Prova de inscrição no CNPJ;
- VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.5 Os documentos previstos no item 7.1, alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser substituídos por declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, desde que em plena validade.

7.5.1 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser entregues em conjunto com a documentação de habilitação.

7.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer **previamente à contratação** e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

7.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas. Desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, as empresas inabilitadas poderão recolher seus envelopes “Proposta de Preços”, que permanecerão devidamente fechados.

8.1.1 Os envelopes “Proposta de Preços” não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, após o resultado final do certame, serão encaminhados para destruição.

8.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, rubricados pelos presentes, em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

8.3.1 Na nova reunião só poderá interferir no processo licitatório representante que



apresente o documento citado no item 7.1, alínea “h”, ainda que diverso do participante inicial.

8.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 7.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

8.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo VII desta Tomada de Preços.

8.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

8.8 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a CEL poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

8.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.10 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IX - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser impressa, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada;
- b) possuir indicação dos serviços cotados;
- c) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório conforme modelo do Anexo V, detalhando as etapas de execução dos serviços, e Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados conforme modelo do Anexo IV, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter prazo de execução dos serviços de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme disposto no Capítulo XV;
- e) consignar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação; e
- f) opcionalmente, consignar endereço, telefone, fax e e-mail, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

9.2 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer



alteração.

9.3 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

9.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” do item 9.1 deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

9.5 É obrigatória a assinatura da proposta de preços e das planilhas orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante. No caso da Planilha orçamentária, deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional legalmente habilitado pelo CREA.

9.6 Os valores constantes no Anexo II do edital são meramente estimativos para os fins previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos arts. 43, IV e 48, II, do referido diploma legal.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (MENOR PREÇO).

10.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços, observado o disposto nos Capítulos XI e XII deste Edital.

10.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá o último.

CAPÍTULO XI – DO EMPATE FICTO

11.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

11.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo Presidente da CEL, para apresentar proposta de preço, já ajustada, inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicação formal do resultado ao interessado, sob pena de preclusão.

11.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela



que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-á a proposta originalmente vencedora do certame; e

11.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 Após aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, havendo empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que:

a) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos encargos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

12.2 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Tomada de Preços** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal do licitante; e

c) ser protocolizados no Serviço de Protocolo e Arquivo do TCDF.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CAPÍTULO XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
14.1.1 DA GARANTIA	Item 5.10
14.1.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2 e Anexo VII
14.1.3 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Item 5.6
14.1.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
14.1.5 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.5
14.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.7
14.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.8
14.1.8 DAS PENALIDADES	Item 8
14.1.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 5.2
14.1.10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Item 5.3

14.2 Além do disposto no item 14.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Estimativa dos Preços dos Serviços), Anexo III (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo IV (Modelo de Planilha Orçamentária) Anexo V (Modelo de Cronograma Físico), Anexo VI (Planta Baixa dos Pavimentos) e Anexo VII (Minuta de contrato).

15.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

15.4 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

15.4.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

15.6 Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação e Contrato do TCDF via fones (61)



3314-2742 ou 3314-2147, das 13h00 às 18h30 para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

15.7 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Obras, situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefones (61) 3314-2140 e (61) 3314-2595.

15.8 O cadastramento no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br – link “Licitações e Contratos”) é essencial para o recebimento automático de mensagens a respeito de questionamentos, esclarecimentos e do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de dados ou de informações equivocadas no cadastramento da empresa.

Brasília, em 11 de fevereiro de 2014

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Wildson Prado Oliveira
Presidente

Alessandra Ribeiro Astuti
Membro

Maurício Orlandi Ribeiro
Membro



TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. Avaliação e elaboração de projeto executivo de solução de condicionamento de ar das dependências do Edifício Anexo ao TCDF, com vistas à substituição dos equipamentos existentes, que se encontram desgastados e obsoletos.

2.2. **MOTIVAÇÃO**

2.2.1. Razões de direito

- 2.2.1.1. De acordo com o art. 60, inciso V da Resolução TCDF nº 263/13, compete ao Serviço de Manutenção (Seman) operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas de telefonia, supervisão predial, elevadores, climatização e exaustão dos imóveis do Tribunal localizados em Brasília.

2.2.2. Razões de fato

- 2.2.2.1. Atualmente a maior parte dos equipamentos em uso no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (Aproximadamente 125 aparelhos split Carrier) foi adquirida em 1999, possuindo, assim, mais de 13 anos e encontrando-se desgastados pelo uso.
- 2.2.2.2. Tais equipamentos utilizam tecnologia superada, que consome energia em excesso. Frise-se que a maior parcela de consumo de energia do TCDF é representada justamente pelo uso de ar condicionado.
- 2.2.2.3. Dessa forma, com vistas à substituição integral dos equipamentos, necessita-se que a concepção dos projetos básico e executivo do sistema de ar-condicionado resulte da comparação entre as diversas soluções



alternativas, selecionando-se a mais adequada, considerando-se os parâmetros técnicos, econômicos e ambientais. A solução deverá estar em harmonia com os Projetos de Arquitetura, Estrutura, Instalações Elétricas e demais instalações, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

2.2.2.4. Assim, considerando a inexistência por parte do TCDF de recursos humanos necessários à execução destes serviços, cabendo ao quadro técnico à realização do gerenciamento destes projetos, a fiscalização do CONTRATO com a empresa vencedora do certame e o recebimento dos mesmos, é oportuna a contratação do estudo que indicará qual a melhor opção técnica, dentre várias oferecidas pelo mercado, que promoverá o melhor custo/benefício na aquisição, instalação e operação dos futuros equipamentos de ar condicionado, como também apontará a melhor forma de montagem, por meio da elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos dessa solução.

2.3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Obtenção dos projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1. Contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3.2. **DEMANDA PREVISTA**

3.2.1. A área total que deverá fazer parte deste projeto é de 8.566,00 metros quadrados (m²). Essas áreas equivalem a aproximadamente a um volume de 21.000,00 metros cúbicos (m³).

3.3. **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.**

3.3.1. Os serviços a serem executados obedecerão aos desenhos e especificações técnicas contidos neste Projeto Básico.



- 3.3.2. As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e os desenhos durante a execução do serviço deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização.
- 3.3.3. No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nos desenhos, o licitante deverá saná-los junto ao serviço de manutenção, 3º andar do Ed. Anexo do TCDF, tel. (61) 3314.2109, de preferência quando da vistoria ao local dos serviços, caso a licitante opte por fazê-la.
- 3.3.4. Tendo em vista tratar-se de execução de serviço por Preço Global, os locais dos serviços infralistados neste Projeto Básico, constantes ou não dos desenhos, deverão ser considerados para efeito de orçamento, sendo facultada a vistoria da licitante aos mencionados locais.
- 3.3.5. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a sua não realização não implicará na inabilitação da licitante, entretanto essa não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.
- 3.3.6. Os Estudos e Projetos definidos neste Projeto Básico deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 6º, incisos IX e X c/c art. 12, da Lei nº 8.666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para o orçamento e execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 3.3.7. Os serviços serão compostos dos seguintes itens:
- 3.3.7.1. **Estudos Preliminares;**
 - 3.3.7.2. **Projeto Executivo de Climatização;**
 - 3.3.7.3. **Orçamento Detalhado da Obra;**
 - 3.3.7.4. **Caderno de Encargos.**
- 3.3.8. Deverão ser promovidas junto aos Conselhos profissionais do Distrito Federal, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs - dos projetos executivos de instalações e complementares, do orçamento estimativo detalhado e do caderno de encargos a serem elaborados pela CONTRATADA.



3.4. ESTUDO PRELIMINAR

3.4.1. Nesse item a CONTRATADA deverá elaborar estudo de viabilidade técnica, que contemple as soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos tais como:

3.4.1.1. segurança;

3.4.1.2. funcionalidade e adequação ao interesse público;

3.4.1.3. economia na execução, conservação e operação;

3.4.1.4. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

3.4.1.5. facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço ou dos equipamentos;

3.4.1.6. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

3.4.1.7. tratamento adequado do impacto ambiental.

3.4.2. A CONTRATADA deverá identificar todas as necessidades de climatização das unidades administrativas do Edifício Anexo do TCDF para elaboração do Projeto, com a real necessidade dos respectivos setores. Deverão ser observadas as possíveis áreas técnicas e os locais onde serão instalados os equipamentos condensadores e demais equipamentos necessários para a completa instalação do sistema e que farão parte do projeto executivo.

3.4.3. Como produto dessa etapa, o Estudo Preliminar deverá ser apresentado ao TCDF para aprovação, o qual deverá indicar um estudo onde serão apresentadas as possíveis alternativas (no mínimo duas) para a implantação do sistema de ar-condicionado, apresentando uma estimativa de custo de implantação de cada alternativa e custo de operação (manutenção preventiva e gastos com energia elétrica, troca de filtros e demais componentes necessários para a perfeita operação do sistema).

3.4.4. Este estudo deverá servir de parâmetro para que a CONTRATADA e a Coordenação do Projeto (CONTRATANTE) definam em comum acordo a melhor alternativa para o desenvolvimento do projeto executivo, levando em consideração aspectos como: custo de instalação; custeio; impactos na execução e logística da futura obra.



- 3.4.5. Deverá ser mantida a atual distribuição das evaporadoras, acrescentando a climatização das copas do 1º ao 8º andar e do foyer localizado no subsolo que atualmente não são atendidos pela instalação existente. A climatização do auditório existente deverá ser mantida em sua concepção atual.
- 3.4.6. O Projeto preliminar deverá contemplar todo o edifício Anexo, do subsolo ao 8º andar, com base na atual ocupação dos pavimentos¹, descrita a seguir:
- 3.4.6.1. **SUBSOLO** (Área 1.573m²), compreendendo: Auditório, Foyer, Copa, Depósito do Serviço de Material, Salas de apoio das empresas terceirizadas, Copas, Sala de Motoristas e Administração dos Serviços de Terceirizados de Manutenção Predial, Limpeza e Copa;
- 3.4.6.2. **TÉRREO** (Área 777 m²), compreendendo: Assecon, Atendimento ao Público, Assefaz, Arquivo Central, Serviço de Gestão da Informação e Documentação, Serviço de Protocolo e Preservação Documental, Serviço de Segurança e Suporte Operacional;
- 3.4.6.3. **1º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Divisão de programa da Saúde, Copa e Divisão de tecnologia da Informação-DTI;
- 3.4.6.4. **2º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Serviço de Execução Orçamentária, Serviço de Execução Financeira, Serviço da Contabilidade, Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, Serviço de Licitação, Serviço de Material, Serviço de Patrimônio, Serviço de Contratos, Serviço de Obras e Projetos, Supervisão de Planejamento da Contratação, Serviço de Protocolo e Preservação Documental, Sala de reunião e Copa;
- 3.4.6.5. **3º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria - Geral de Administração, Secretaria de Gestão de Pessoas, Serviço de Cadastro Funcional, Serviço de Pagamento de Pessoal, Serviço de Gestão do Desempenho, Serviço de Manutenção, Serviço de Obras e Projeto, Serviço de Expedição de Mandados, Serviço de Desenvolvimento de Competências, Supervisão de Proventos, Pensões e Benefícios, Supervisão de Atendimento e Apoio aos Aposentados e Pensionistas e Copa;

¹ Os ambientes descritos são aqueles existentes à data da elaboração do Projeto Básico, podendo ocorrer modificações durante a execução do contrato.



- 3.4.6.6. **4° ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Auditoria, 1º Divisão de Auditoria, 2º Divisão de Auditoria, 3º Divisão de Auditoria, Serviço de Seleção e Capacitação, Salas de aulas (3), e Copa;
- 3.4.6.7. **5° ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Divisão de Atos de Concessões, Divisão de Acompanhamento, Divisão de Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Fiscalização de Pessoal, Divisão de Atos de Admissões, Divisão de Controle Interno, Assessoria de Comunicação, Sala de reunião e Copa;
- 3.4.6.8. **6° ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Contas, 1º Divisão de Contas, 2º Divisão de Contas, 3º Divisão de Contas, Secretaria das Sessões, Sala de reunião e Copa;
- 3.4.6.9. **7° Andar** (Área 777 m²), compreendendo: Divisão de Planejamento, Serviço de Gestão Fiscal, Divisão de Auditoria de Programas e de Recurso Externos, Divisão de Contas do Governo, Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, Secretaria Geral de Controle Externo, Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização, Sala de reunião, e Copa;
- 3.4.6.10. **8° ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Acompanhamento, 1º Divisão de Acompanhamento, 2º Divisão de Acompanhamento, 3º Divisão de Acompanhamento, 4º Divisão de Acompanhamento, Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Sala de reunião, e Copa.

3.5. **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO**

- 3.5.1. Deverão ser elaborados Projetos Básico e Executivo de Ar Condicionado para instalação do subsolo ao 8º andar do Edifício Anexo ao TCDF, com base no estudo preliminar elaborado na fase anterior, **que contemplem no mínimo:**
- 3.5.1.1. o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 3.5.1.2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de realização das obras e montagem dos equipamentos;



- 3.5.1.3. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 3.5.1.4. os métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 3.5.1.5. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- 3.5.1.6. o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.5.2.A licitante vencedora deverá levar em consideração nos projetos básico e executivo que os ambientes do Tribunal encontram-se todos ocupados e as atividades ocorrem durante todo o ano, sendo que a execução da obra poderá causar impactos principalmente de ruído, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvida no edifício. Portanto, um projeto ideal para o TCDF é aquele que interfere o mínimo possível nestas atividades, evitando impactos e transtornos.
- 3.5.3.Quando da elaboração dos projetos básico e executivo, deverão ser considerados a atual utilização do edifício, as novas áreas a serem climatizadas, o conforto ambiental, a sustentabilidade ambiental e a facilidade de manutenção.
- 3.5.4.A substituição do sistema deve prever o fornecimento das principais peças de reposição e redundâncias para evitar a descontinuidade no funcionamento dos equipamentos, deve também focar na eficiência do consumo de energia e facilidade de manutenção.
- 3.5.5.Os Projetos Básico e Executivo para o sistema de ar condicionado do subsolo ao 8º andares do Ed. Anexo do TCDF consistem na apresentação de um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o sistema de ar condicionado objeto da futura licitação, que assegure a viabilidade técnica do equipamento, e que possibilite a avaliação do custo da aquisição e a definição dos métodos e do prazo de



execução, bem como contenha o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.5.6. Os projetos deverão indicar, de forma clara, os elementos existentes a serem mantidos e o que deverá ser acrescentado à instalação existente, para atendimento às necessidades do local e às normas técnicas e regulamentos.

3.5.7. O Projeto Executivo deverá prever todos os serviços necessários à perfeita execução das instalações elétricas para atender o sistema, incluindo cálculo e dimensionamento da rede de baixa tensão e quaisquer detalhamentos complementares, limitando-se ao que se relaciona ao sistema de ar-condicionado.

3.5.8. Os projetos de instalações deverão apresentar os detalhamentos das soluções de instalação, conexão e fixação de todos os componentes de cada sistema a ser implantado, incluindo os embutidos e rasgos a serem previstos na estrutura da edificação, e outras soluções para reparos e modernização das instalações existentes.

3.5.9. A especificação de cada item do projeto, que constará da planilha de quantidades e da planilha orçamentária quando da contratação da obra, deverá ser detalhada de modo à perfeita compreensão do item, sendo impedida a indicação de marcas e modelos, e o direcionamento da especificação para uma determinada marca.

3.5.10. É integrante também do presente Projeto Básico o conjunto de plantas da situação existente dos respectivos andares (Anexo VI).

3.6. **ORÇAMENTO DETALHADO DA OBRA**

3.6.1. Deverá ser elaborado orçamento detalhado em planilhas Excel, contendo descrição e especificação, quantitativos, unidades, preços unitários de materiais e mão-de-obra, preços totais, BDI e preço total global para licitação dos serviços, bem como deverá ser apontado cronograma provisório de execução da obra.

3.6.2. A planilha orçamentária deverá englobar todos os serviços implícitos nos projetos elaborados e a serem executados, observando-se:

3.6.3. Os preços unitários dos insumos e dos serviços devem ser prioritariamente do Sinapi, Volare e / ou Novacap;



3.6.4. Deverá apresentar ao menos 3 (três) propostas para os preços dos itens não obtidos pelos meios anteriores;

3.6.5. Deverá indicar todos os quantitativos e os custos unitários e totais para todos os serviços necessários à completa execução dos projetos elaborados;

3.6.6. Deverá apresentar as seguintes informações:

"Logotipo da contratada" (1)	PLANILHA ESTIMATIVA (2)				Data-base:	"dia"/"mês"/"ano" (3)
					BDI:	0,00% (4)
Obra:	"Descrever o objeto" (5)				Leis sociais:	"% de leis sociais" (6)
Local:	"Endereço da obra"				Área:	"m ² "
CÓDIGO (7)	 FONTE (8)	 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (9)	 UN (10)	 Qtde (11)	 CUSTO UNITÁRIO (R\$)(12)	 CUSTO TOTAL (R\$)(13)
		 TOTAL DA ETAPA (14)				
		 TOTAL GERAL (15)				

NOTAS:

- (1) Inserir a logomarca da Contratada;
- (2) Se a planilha for parcial, por exemplo, identificá-la nesse local;
- (3) A data-base deve ser digitada para identificar o dia do fechamento da estimativa e não o da impressão;
- (4) A taxa de BDI deverá ser 0,00%;
- (5) Descrever sucintamente o objeto: "Instalação De Sistema Ar Condicionado...";
- (6) Explicitar em percentual o valor das leis sociais adotado na estimativa;
- (7) Identificar o item através de códigos;
- (8) Identificar a fonte do custo unitário (ex: Sinapi, Volare, Novacap, Composição Criada, Pesquisa de Mercado). Se for composição criada, anexar composição; se for proposta comercial, anexar proposta (neste caso, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, três propostas e adotar a de menor valor);
- (9) Descrição sucinta do serviço orçado, a fim de informar as características principais do serviço.



- A linha correspondente à etapa (grupo) deverá ser destacada em negrito (por exemplo, 01.00.000 **SERVIÇOS PRELIMINARES**);
- (10) A unidade deverá estar em conformidade o critério de medição, evitando-se a unidade "verba";
 - (11) A quantidade do serviço deverá ser expressa conforme o critério de medição;
 - (12) O custo unitário deverá ser indicado igual ao constante na fonte de preço;
 - (13) O custo total é o produto entre a quantidade (coluna 11) e o custo unitário (coluna 12), e deverá expressar o custo total de cada um dos serviços necessários à completa execução da obra.
 - (14) Cada etapa deverá ter o seu custo parcial explicitado; e
 - (15) O custo total é definido pela soma dos vários custos parciais.

3.6.7. Quanto às composições de custos unitários a serem elaboradas pela Contratada:

- 3.6.7.1. Deverão ser elaboradas e fornecidas todas as composições unitárias de serviços não previstas nos bancos de dados de referência (Novacap, Sinapi ou Volare);
- 3.6.7.2. A elaboração deve ser criteriosa de modo a não apresentar distorções em insumos, serviços, coeficientes, equipamentos e unidades;
- 3.6.7.3. As composições obtidas junto aos sistemas Sinapi, Volare e/ou Novacap deverão estar devidamente atualizadas;
- 3.6.7.4. Não será admitida a apresentação de custos de serviços em unidade "verba"; ou seja, todos os serviços devem ter composição unitária com as respectivas coletas ou propostas de empresas especializadas, sempre se adotando a de menor valor.
- 3.6.7.5. Deverá ser apresentada, para todos os serviços presentes na estimativa, memória de cálculo do levantamento dos quantitativos que explicitem os itens orçados, a fim de permitir a conferência relativa aos itens do caderno de especificações e plantas específicas.
- 3.6.7.6. O autor deverá assinar a planilha estimativa e seus anexos: memórias, propostas, composições e outros documentos, identificando ao final da estimativa o nome do profissional e o número do registro no Conselho competente.

3.7. **CADERNO DE ENCARGOS**

- 3.7.1. Para realização da futura obra será elaborado um Caderno de Encargos para a perfeita identificação dos materiais, equipamentos e serviços previstos nos



projetos. Este caderno deverá discriminar as características necessárias e suficientes para caracterização da obra a ser executada.

3.7.2. Juntamente com os projetos, o Caderno de Encargos deverá conter informações suficientes que permitam a elaboração do orçamento estimativo com quantitativos e composições de custos unitários específicos objetivando a perfeita elaboração da licitação pública e à realização da obra.

3.7.3. O Caderno de Encargos também deverá conter a descrição e especificação dos materiais, forma, dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, acabamento, local de aplicação, solicitação de uso, desempenho esperado, características do serviço a executar, características dos arremates, aspecto final, equipamentos e acessórios.

3.7.4. Deve-se evitar a especificação de marcas ou características que aponte a utilização de um único fabricante, quando isso for inevitável, introduzir a possibilidade de utilizar produto de "... desempenho equivalente" (ex: tubos de PVC Tigre ou de desempenho equivalente).

3.8. **DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS PROJETOS**

3.8.1. Os projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218/73 do CONFEA;

3.8.2. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução.

3.8.3. Qualquer projeto elaborado deverá ser submetido à prévia aprovação do TCDF. Quando necessário, serão encaminhados, pelo TCDF, os projetos para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos.

3.8.4. A representação gráfica de todos os projetos obedecerá a NB-8 da ABNT e, sempre que possível, em formato único de prancha.

3.8.5. O objeto do presente Projeto Básico só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

3.8.6. Aceite do TCDF dos projetos;



- 3.8.7. Aprovação dos projetos complementares pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;
- 3.8.8. Recebimento dos originais e cópias dos projetos aprovados, quando a legislação exigir, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, de forma a permitir a execução de cada projeto;
- 3.8.9. Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos, feita no CREA onde o autor do projeto estiver registrado.
- 3.8.10. Os trabalhos serão realizados em desenho assistido por computador, devendo os arquivos digitais ser entregues em mídia CD-ROM, no formato DWG, na versão que o TCDF vier a especificar, juntamente com três cópias em papel.
- 3.8.11. Os licitantes devem vistoriar o local dos serviços no edifício e esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.
- 3.8.12. Todos os serviços necessários à perfeita execução do presente objeto deverão estar considerados nos preços unitários da licitante.
- 3.8.13. As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais serão exigidas pela fiscalização e pelo TCDF, em qualquer fase de elaboração dos projetos, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor.
- 3.8.14. Os projetos dos serviços e especificações poderão ser revistos durante a execução do contrato, a fim de proporcionar melhor solução técnica para atender as necessidades do TCDF.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas aqui estabelecidas, e as Normas Técnicas competentes relativas ao objeto, em especial às expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1 O contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, observando-se o disposto no item 14.3 deste edital.

4.2.1.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item 8 deste Projeto Básico e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.1.3 O TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, a multa de de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento da Nota Empenho.

4.2.1.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente objeto, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

4.2.2 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VII.

4.2.3 O licitante vencedor, previamente à assinatura do contrato, deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, engenheiro(s) ou arquiteto(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove a realização de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO E / OU SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS (COMERCIAIS OU PÚBLICOS)**, compatíveis com o objeto deste Edital;

4.2.3.1 A comprovação de vinculação dos profissional deverá atender os requisitos previstos no item 7.6 do Edital.

4.3. DA VISTORIA:

4.3.1.A Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes relativos aos projetos a serem desenvolvidos. Não serão aceitas



alegações posteriores de desconhecimento das condições dos ambientes relativos à prestação dos serviços.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.4.1. O objeto do presente Projeto Básico foi estruturado em lote único por se tratar de uma solução global a ser proposta para o condicionamento do ar do Edifício Anexo ao TCDF, que deverá estar em harmonia com os Projetos de Arquitetura, Estrutura, Instalações Elétricas e demais instalações, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, bem como promover o melhor custo/benefício na aquisição, instalação e operação dos futuros equipamentos de ar condicionado, como também apontar a melhor forma de montagem do futuro sistema.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha ou imperfeição observada na execução dos serviços.

5.2.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como observado o cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes.

5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s).

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.7. Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nesse projeto básico, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

5.3.3. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.4. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- 5.3.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.3.6. Executar todos os serviços previstos no presente Projeto Básico, apresentando a(s) solução(ões) que atendam a demanda da CONTRATANTE.
- 5.3.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.
- 5.3.8. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.Ts. dos serviços no Conselho competente e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços.
- 5.3.9. Promover diligências junto aos órgãos do Distrito Federal para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo à CONTRATADA, inclusive, o pagamento das respectivas taxas correspondentes.
- 5.3.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.3.11. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 5.3.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 5.3.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.3.14. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 5.3.15. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do (s) preposto (s) para esclarecimentos de quaisquer ocorrências.



5.4. DO PREPOSTO

5.4.1.A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4.2.O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.3.A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TCDF.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

5.5.1.A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.5.2.A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.5.3.Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

5.5.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.5.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com o contrato assinado ou



que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

5.5.4.O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5.5.As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5.6.O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.6.1.O prazo vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a partir da celebração do ajuste.

5.6.2.O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6.3.Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.6.4.O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a expensas do CONTRATANTE

5.7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.7.1.O objeto contratado será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

5.7.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do atesto da última fatura;

5.7.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.



5.7.1.3. O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

5.7.2. O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.7.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.



5.8.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

5.8.6. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, conforme previsto no item 5.10.8, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.8.7. Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 5.8.4 a 5.8.6, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.8. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.9. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrealizável.



5.10. **DA GARANTIA**

5.10.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.10.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. seguro-garantia; e

5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. Nos casos das modalidades previstas nos subitens 5.10.2.2 e 5.10.2.3 do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a vigência do Contrato.

5.10.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

5.10.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

5.10.6. No caso de utilização da garantia, conforme disposto no item 8, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de sua vigência.

5.10.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

5.10.8. Será exigida garantia adicional, se for o caso, na forma do disposto no art. 48, §2º da Lei nº 8.666/1993.

5.11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;



5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, os serviços estão atualmente estimados em **R\$87.413,40** (oitenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada, constante dos autos do Processo TCDF nº 31.250/13.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme previsto no cronograma físico financeiro definitivo, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

8.1.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;

8.1.2. de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

8.1.3. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços.

8.2. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.3. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



- 8.4.1. Advertência;
- 8.4.2. Multa:
- 8.4.2.1. de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
 - 8.4.2.2. de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço, e
 - 8.4.2.3. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/1993;
- 8.4.3. Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.5. As sanções previstas nos subitens 8.4.3 e 8.4.4, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- 8.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6. As sanções previstas nos subitens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 8.7. As multas tratadas nesse Item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



9. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço global para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.
- 9.2. Os serviços a serem contratados são considerados serviços de engenharia devendo ser adotado uma das modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 para este tipo de objeto.
- 9.3. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.
- 9.4. **DA HABILITAÇÃO:**
- 9.4.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido nos Capítulos VII e VIII do Edital.
- 9.5. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**
- 9.5.1. A proposta de preços será avaliada em conformidade com o que reza o Capítulo IX do Edital.

10. Fundamentação legal

- 10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.2. Lei Complementar nº 123/06;
- 10.1.3. ABNT NBR 13531 - etapas de projeto;
- 10.1.4. ABNT NBR 16401-1:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;



10.1.5. ABNT NBR 16401-2:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

10.1.6. ABNT NBR 16401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Manutenção do TCDF, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, telefone (61) 3314-2109, das 13h às 19h00.

11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal (Selic), localizada no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2254, das 13h às 19h00.

12. Anexos

12.1. ANEXO II – Planilha Estimativa dos Preços dos Serviços;

12.2. ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;

12.3. ANEXO IV – Modelo de Planilha Orçamentária de Discriminação dos Serviços;

12.4. ANEXO V – Modelo de Cronograma Físico – Financeiro Provisório;

12.5. ANEXO VI – Plantas Baixa dos Pavimentos;

12.6. ANEXO VII – Minuta de Contrato



TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço (R\$)
1	Elaboração do Estudo Preliminar (vide especificações)	vb	1,00	13.327,32
2	Projeto Básico e Executivo de Instalações do sistema de ar condicionado (vide especificações)			
2.1	Áreas administrativas do subsolo ao 8º andar			
2.1.1	Projeto Básico e Executivo de ar condicionado	vb	1,00	54.268,53
2.1.2	Demais projeto de Instalações	vb	1,00	11.156,15
3	Orçamento Detalhado da Obra e Caderno de Encargos (vide especificações)	vb	1,00	8.661,41
Preço Total Global R\$				87.413,40



TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

ANEXO III

Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no(a) _____ nº __/_____, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, _____ de _____ de 201__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na inabilitação da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

ANEXO IV

Modelo de Planilha Orçamentária de Discriminação dos Serviços

ORÇAMENTO DETALHADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO; DO ORÇAMENTO DETALHADO E DO CADERNO DE ENCARGOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EXISTENTE NO ED. ANEXO AO TCDF

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço (R\$)
1	Elaboração do Estudo Preliminar (vide especificações)	vb	1,00	
2	Projeto Básico e Executivo de Instalações do sistema de ar condicionado (vide especificações)			
2.1	Áreas administrativas do subsolo ao 8º andar			
2.1.1	Projeto Básico e Executivo de ar condicionado	vb	1,00	
2.1.2	Demais projeto de Instalações	vb	1,00	
3	Orçamento Detalhado da Obra e Caderno de Encargos (vide especificações)	vb	1,00	
Preço Total Global R\$				



TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

ANEXO V

Modelo de Cronograma Físico-Financeiro Provisório

ITEM / DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			TOTAL
	De: ____-____-____ Até: ____-____-____	De: ____-____-____ Até: ____-____-____	De: ____-____-____ Até: ____-____-____	
	30 DIAS	60 DIAS	60 DIAS	
1	ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR	R\$ -		R\$ -
2	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DO SUBSOLO AO 8º ANDAR		R\$ -	R\$ -
3	ORÇAMENTO DETALHADO DA OBRA E CADERNO DE ENCARGOS		R\$-	R\$ -
TOTAL GERAL		0,00	0,00	R\$ 0,00
TOTAL PERCENTUAL		0,00%	0,00%	0,00%

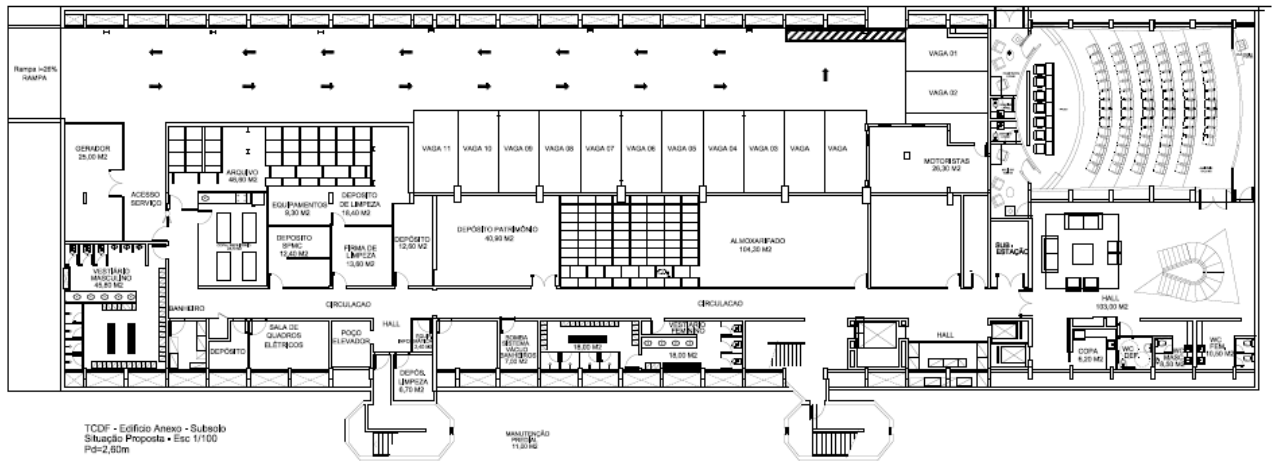


TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

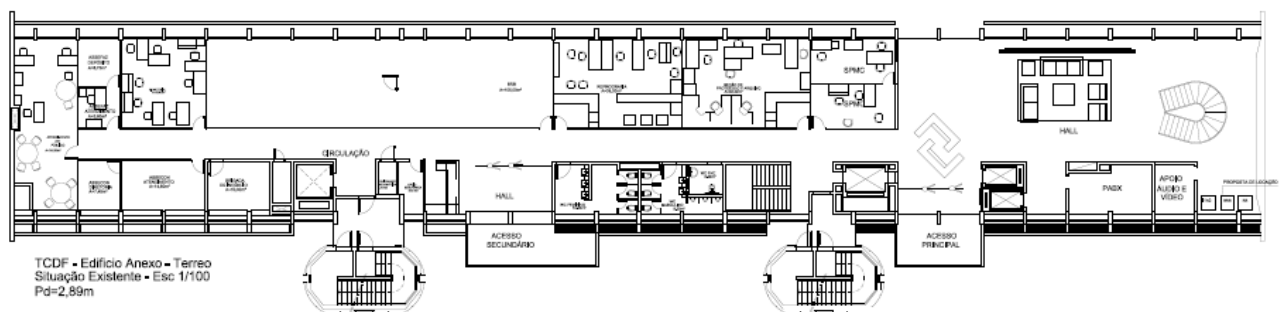
ANEXO VI

PLANTAS BAIXAS DOS PAVIMENTOS

SUBSOLO

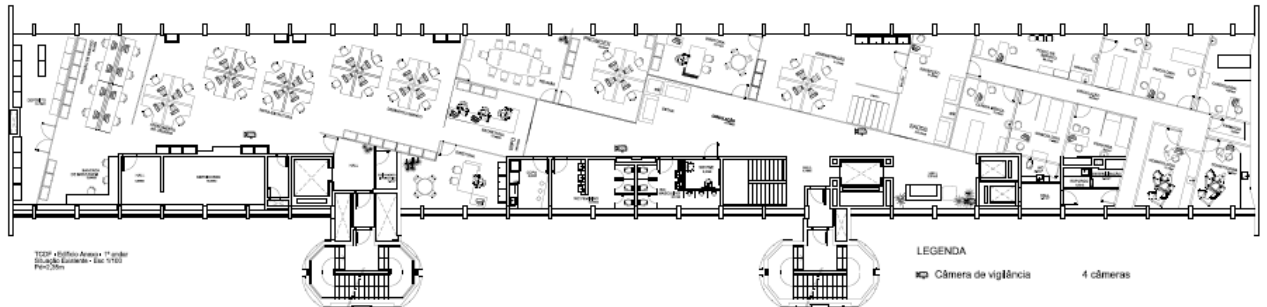


TÉRREO

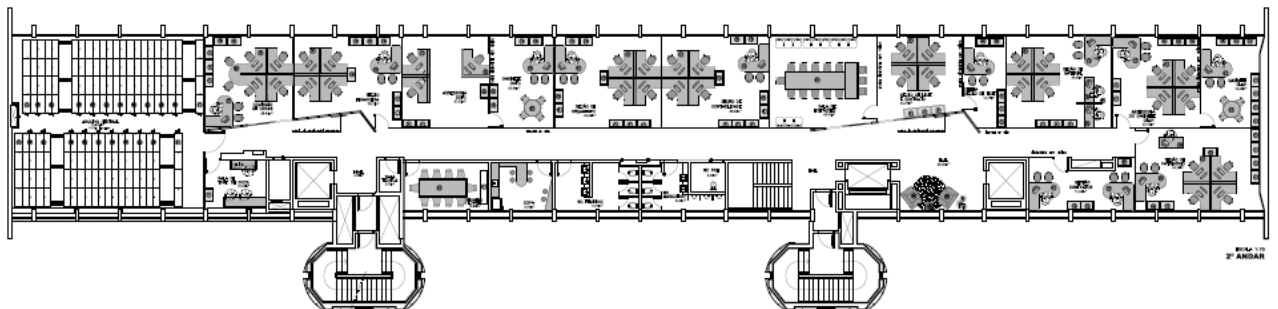




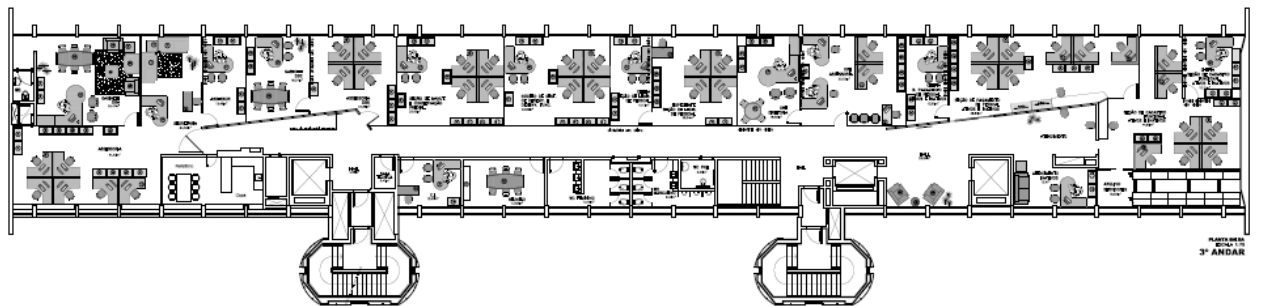
1º PAVIMENTO



2º PAVIMENTO

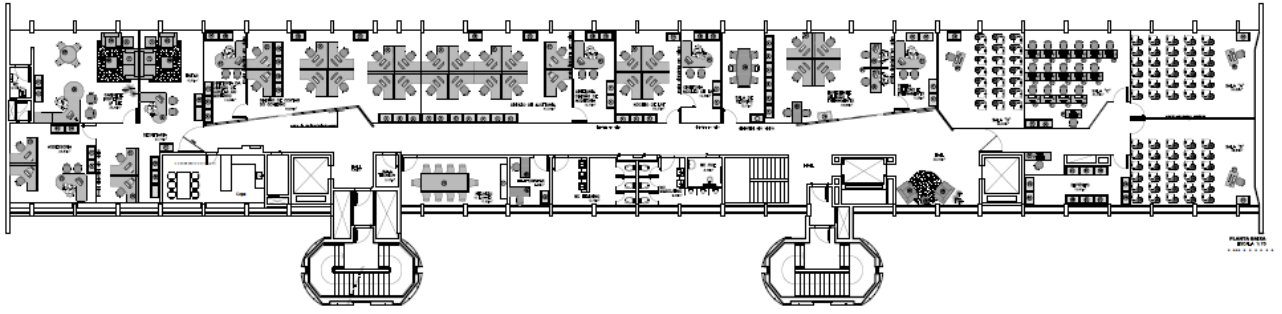


3º PAVIMENTO

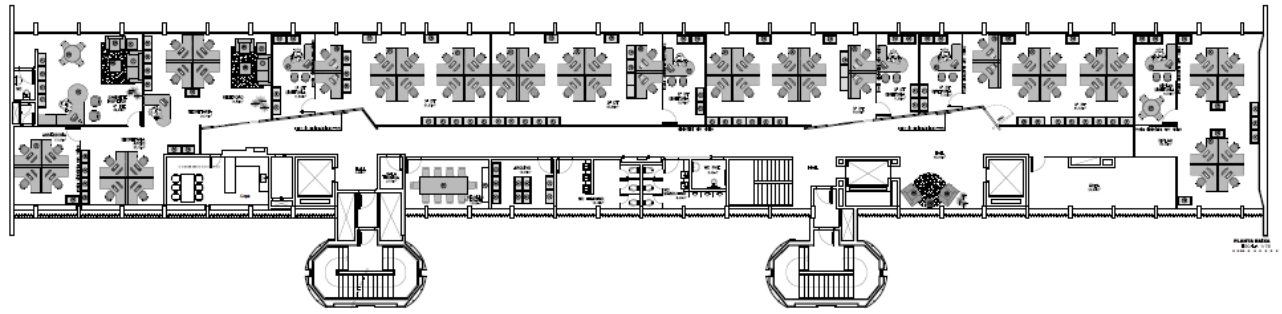




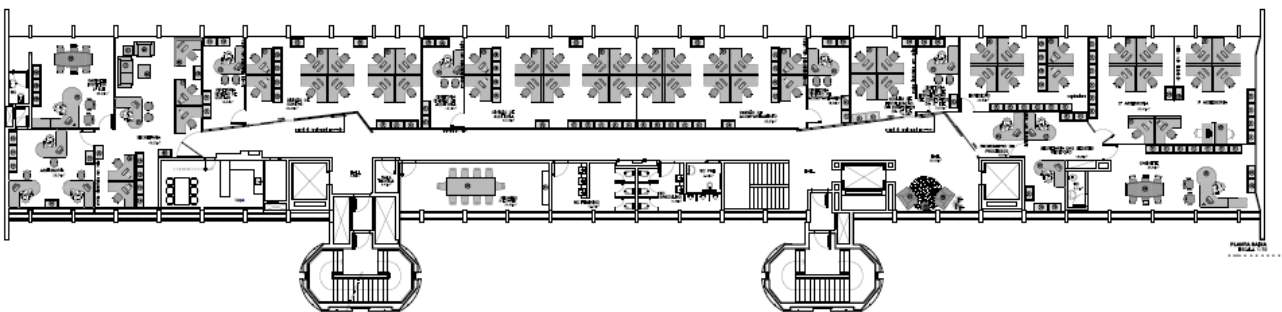
4º PAVIMENTO



5º PAVIMENTO

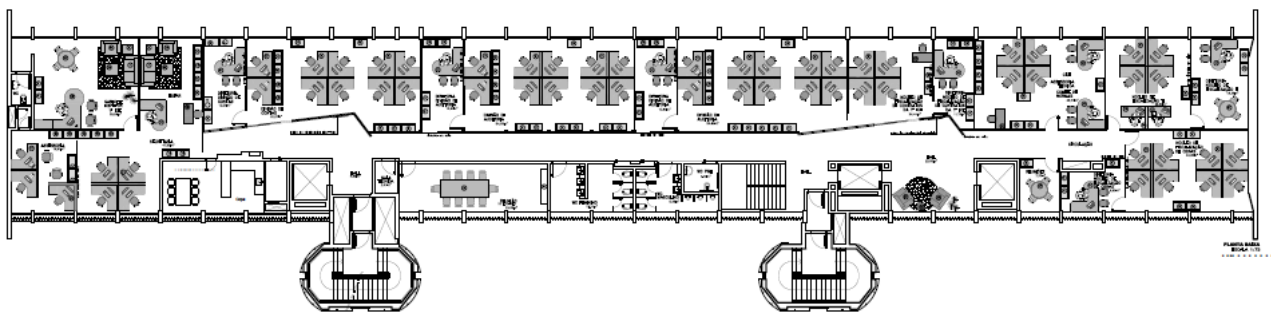


6º PAVIMENTO

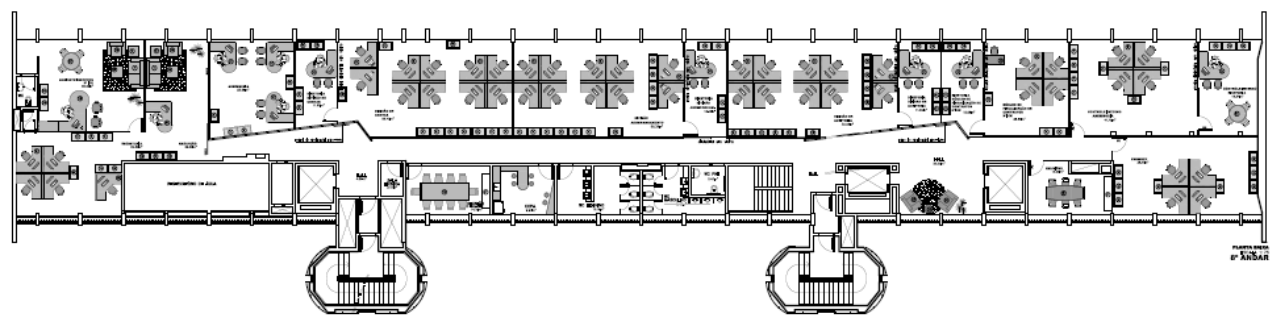




7º PAVIMENTO



8º PAVIMENTO





TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____ PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, DO ORÇAMENTO E DETALHADO E DO CADERNO DE ENCARGOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EXISTENTE NO ED. ANEXO DO TCDF (PROCESSO Nº 31.250/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ (), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº 26/2014, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

4.1 Não haverá subcontratação compulsória de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011 por se tratar de objeto indivisível.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços do presente contrato são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

6.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

6.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

6.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

6.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.4 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, conforme previsto no item 9.4, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

6.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 6.1, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.6 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.451.6005.3903.9702	Reforma de Prédios e Próprios – Tribunal de Contas do DF	44.90.51	Obras e Instalações	100

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da celebração do ajuste, enquanto o prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA apresentou a garantia contratual, no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), com validade até , de acordo com o previsto no edital.

9.2 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, inclusive, podendo responder, a critério do CONTRATANTE, pelas multas eventualmente aplicadas.

9.3 A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.4 No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 12.6, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 01 mês após o final do prazo de vigência.

9.5 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior estará sujeita ao disposto na Cláusula Décima Segunda e terá seus pagamentos retidos, até a regularização da situação, podendo, inclusive, ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79



da Lei nº 8.666/1993;

VIII - uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993; e

X - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, não autorizada pelo CONTRATANTE.

XI - o não cumprimento do disposto no item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme previsto no cronograma físico financeiro definitivo, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

12.1.1 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor dos serviços.

12.1.2 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.1.3 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas



parcialmente o serviço;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço, e

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/1993;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 A multa prevista na alínea “b”, inciso II, do item 12.2, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento da Nota Empenho antes de decorridos 30 dias de atraso.

12.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.6 As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato por meio do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

III – cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preço nº 1/2014.

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 1/2014;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato

III - ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;



13.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

14.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

14.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

14.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6 O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do atesto da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

15.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15.3 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de



Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

15.4 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda.

15.5 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

16.2 No caso de falhas, erros, omissões e discrepâncias entre as especificações contidas no Projeto Básico e as contidas na Planilha de Estimativa de Custos, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital da Tomada de Preços nº 01/2014, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício-Circular Nº 12/2014 – SELIC

Brasília (DF), em 6 de março de 2014.

Prezados Senhores,

Com respeito à Tomada de Preços nº 1/2014-TCDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente **MÁRCIA OLIVEIRA**. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO (pg. 3)

7.1

a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de empresas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

Poderia nos esclarecer por favor o que significa e como podemos obter esse certificado? (porque não conseguimos entender e nem localizar esse certificado)

Outra documentação pode substituir (como o SICAF por exemplo?)”

Resposta: O entendimento está correto. O CRC – Certificado de Registro Cadastral – é um documento hábil a substituir os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Alguns órgãos públicos e empresas públicas mantêm um cadastro de fornecedores visando facilitar o contato com o fornecedor e o controle deste. O SICAF, independentemente de sua nomenclatura, é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, conforme Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, portanto válido para a comprovação do item 7.1, letra ‘a’, do Edital.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe